



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3127583 - SP (2025/0483177-8)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: FABRICIO TAKASHI SHIMASAKI
AGRAVANTE	: FLAVIO NAOKI SHIMASAKI
ADVOGADOS	: FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE- SP268752 HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA- SP482147
AGRAVANTE	: MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI
ADVOGADOS	: LUÍS CARLOS CORRÊA LEITE- SP043459 MÁRIO SÉRGIO LEITE PORTO- SP206830 FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE- SP268752 JOÃO LEOPOLDO DELPASSO CORRÊA LEITE- SP267672 HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA- SP482147
AGRAVADO	: CRISTINA KAZUMI SHIMASAKI
ADVOGADO	: FELIPE FREITAS E SILVA- SP381187
INTERES.	: CLAUDIA SAYURI SHIMASAKI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE SOBREPARTILHA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de sobrepartilha.

2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ e ii) ausência de afronta a dispositivo legal.

3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3127583 - SP(2025/0483177-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FABRICIO TAKASHI SHIMASAKI
AGRAVANTE : FLAVIO NAOKI SHIMASAKI
ADVOGADOS : FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE - SP268752
HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA - SP482147
AGRAVANTE : MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI
ADVOGADOS : LUÍS CARLOS CORRÊA LEITE - SP043459
MÁRIO SÉRGIO LEITE PORTO - SP206830
FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE - SP268752
JOÃO LEOPOLDO DELPASSO CORRÊA LEITE - SP267672
HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA - SP482147
AGRAVADO : CRISTINA KAZUMI SHIMASAKI
ADVOGADO : FELIPE FREITAS E SILVA - SP381187
INTERES. : CLAUDIA SAYURI SHIMASAKI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE SOBREPARTILHA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de sobrepartilha.

2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ e ii) ausência de afronta a dispositivo legal.

3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI E OUTROS contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de sobrepartilha, ajuizada por CRISTINA KAZUMI SHIMASAKI, em face de MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI, FABRICIO TAKASHI SHIMASAKI e FLÁVIO NAOKI SHIMASAKI, na qual requer a anulação da partilha, a sobrepartilha de bens supostamente sonegados e a compensação por danos morais.

Decisão interlocutória: manteve os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos à autora.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto por MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI E OUTROS, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO DESPROVIDO. 1.- Agravo de instrumento interposto contra decisão que manteve os benefícios da justiça gratuita à agravada em ação de sobrepartilha. 2.- Os agravantes alegam que a agravada auferia renda suficiente para arcar com as custas processuais, atuando como dentista, com pró-labore de R\$ 7.000,00 e renda de aluguel de imóveis. 3.- O artigo 98 do Código de Processo Civil assegura gratuidade de justiça a quem comprovar insuficiência de recursos. 4.- A agravada demonstrou despesas mensais superiores a R\$ 5.000,00 e patrimônio diminuto, não havendo prova inequívoca de riqueza. 5.- Manutenção do benefício da justiça gratuita na ausência de prova em contrário. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido. (e-STJ fl. 140)

Embargos de Declaração: opostos por MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI E OUTROS, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega tratar-se de reavaliação jurídica dos fatos à luz dos arts. 98 e 99 do CPC, com correta aplicação do art. 99, § 2º. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

Parecer do MPF: da lavra do I. Subprocurador-Geral RENATO BRILL DE GÓES, opina pelo julgamento do feito, prescindindo-se de opinião meritória do *Parquet*.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 21 -E, V, c/c o art. 253, parágrafo único, I, ambos do RISTJ, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SP:

- i) incidência da Súmula 7 do STJ e
- ii) ausência de afronta a dispositivo legal.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

II. Da fundamentação deficiente

3. A via estreita do recurso especial, exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo indicado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos.

4. Na hipótese dos autos, deixou a parte agravante de expor como o acórdão recorrido teria violado os arts. 98 e 99 do CPC, o que revela a deficiência de fundamentação suficiente a atrair a incidência da Súmula 284 do STF.

5. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.108.647/SP, Quarta Turma, DJe de 2/5/2024; AgInt no AREsp 2.097.357/MG, Terceira Turma, DJe de 11/4/2024.

6. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

7. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.127.583 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0483177-8

Número de Origem:

10098620920228260292 20208853020258260000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FABRICIO TAKASHI SHIMASAKI

AGRAVANTE : FLAVIO NAOKI SHIMASAKI

ADVOGADOS : FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE - SP268752

HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA - SP482147

AGRAVANTE : MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI

ADVOGADOS : LUÍS CARLOS CORRÊA LEITE - SP043459

MÁRIO SÉRGIO LEITE PORTO - SP206830

FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE - SP268752

JOÃO LEOPOLDO DELPASSO CORRÊA LEITE - SP267672

HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA - SP482147

AGRAVADO : CRISTINA KAZUMI SHIMASAKI

ADVOGADO : FELIPE FREITAS E SILVA - SP381187

INTERES. : CLAUDIA SAYURI SHIMASAKI

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FABRICIO TAKASHI SHIMASAKI

AGRAVANTE : FLAVIO NAOKI SHIMASAKI

ADVOGADOS : FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE - SP268752

HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA - SP482147

AGRAVANTE : MARIA LUCIA VIEIRA SHIMASAKI
ADVOGADOS : LUÍS CARLOS CORRÊA LEITE - SP043459
MÁRIO SÉRGIO LEITE PORTO - SP206830
FERNANDA SANTIAGO IEZZI CORREA LEITE - SP268752
JOÃO LEOPOLDO DELPASSO CORRÊA LEITE - SP267672
HELOISA HELENA TOSTA DE ALMEIDA - SP482147
AGRAVADO : CRISTINA KAZUMI SHIMASAKI
ADVOGADO : FELIPE FREITAS E SILVA - SP381187
INTERES. : CLAUDIA SAYURI SHIMASAKI

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026